



Câmara Municipal de Palmeira - PR - Palmeira - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000346

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/18000346

Número / Ano	000346/2026
Data / Horário	18/05/2026 - 15:51:37
Ementa	Dispõe sobre a reversão de imóvel público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Poder Executivo
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	4
Emitido por	cmpalmeira



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria Geral

Ofício nº 336/2026

Palmeira/PR, 14 de Maio de 2026.

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos enviando a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, que abaixo especificamos, a fim de receber a honrosa apreciação dessa Casa de Leis.

Dispõe sobre a reversão de imóvel público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Pelo exposto na justificativa que acompanha o mencionado Projeto, contamos com aprovação por parte dos Edis que compõem essa egrégia casa de Leis.

Sem mais para o momento, valemo-nos da oportunidade para expressar nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALTAMIR
SANSON:45620652
904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.14 16:27:27
-03'00'

Altamir Sanson
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DIEGO FABRÍCIO ZANETTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº _____

Dispõe sobre a reversão de imóvel público, situado no Distrito Industrial de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revertido ao patrimônio do Município de Palmeira o imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-11, objeto da matrícula nº 15.390, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, com área de 7.265,27 m² (sete mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete centímetros quadrados), que por força da Lei nº 5.046, de 30 de outubro de 2019, foi objeto de concessão de direito real de uso resolúvel à Agrosul Assessoria Empresarial LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.880.606/0001-43.

Art. 2º - A reversão dos imóveis se dá em face do descumprimento das condições impostas à Concessionária pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 5.046, de 30 de outubro de 2019, bem como atualmente pela Lei nº 3.682, de 17 de junho de 2014, posto que os imóveis se encontram ociosos, sem destinação ou utilização, deixando, portanto, de atender aos fins a que destina.

Art. 3º - Servirá a presente Lei de título hábil aos necessários procedimentos à transferência da propriedade junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

ALTAMIR

SANSON:4562065290

4

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.14 16:27:50 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, o qual tem por escopo a reversão ao patrimônio do Município de Palmeira da concessão do imóvel urbano, localizado no Distrito Industrial de Palmeira referente ao lote de nº 65 B-11, com área de 7.265,27 m² (sete mil, duzentos e sessenta e cinco metros e vinte e sete centímetros quadrados), oriundo da matrícula nº 15.390 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Primeiramente enalteçemos a autonomia do Município em dispor sobre seus bens, bem como o Poder Discricionário que detém, para a prática dos atos administrativos, de forma oportuna e conveniente ao interesse público, dito isto;

Tal reversão se faz necessária pelo fato de que a **Agrosul Assessoria Empresarial LTDA**, não deu ao terreno concedido a destinação prevista no art. 3º da Lei municipal nº 5046/2019, mantendo os imóveis sem uso até a presente data, sem nenhuma construção no local.

CONSIDERANDO que a Concessão autorizada pela citada lei foi condicionada a diversos requisitos, cujo cumprimento integral é obrigatório, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio do município;

CONSIDERANDO o que diz o art. 5º da Lei 5046/2019: Art. 5º A concessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 3º, ou se não observadas as condições estabelecidas no edital de convocação, também se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, ou ainda, se não observadas as disposições da Lei nº 1.872, de 11 de setembro de 1997 (grifo nosso).

CONSIDERANDO que a empresa beneficiada pelas concessões descumpriu a Cláusula Terceira, do Contrato nº 1082/2020 firmado com esta municipalidade, contrato este que vedava a Concessionária manter os imóveis sem uso e previu na cláusula segunda a rescisão pela paralisação das atividades por período superior a noventa (90) dias.

Posto isso, visando conferir aos referidos imóveis públicos a correta destinação, em nome do interesse público, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes supra descritos, possibilitando a referida reversão. Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 14 de maio de 2026.

ALTAMIR

SANSON:45620652904

Assinado de forma digital por
ALTAMIR SANSON:45620652904
Dados: 2026.05.14 16:28:16 -03'00'

Altamir Sanson

Prefeito do Município de Palmeira



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Palmeira-PR
JOSÉ EDUARDO RIZZI
Oficial
MATHEUS DE OLIVEIRA RIZZI
Substituto

REGISTRO GERAL

FICHA
15.390/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 15.390

CNM 085332.2.0015390-46

DATA: 12/04/2018. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote nº 65 B-11, com a área 7.265,27m² (sete mil e duzentos e sessenta e cinco metros quadrados, vinte e sete decímetros quadrados), situado na Rua João Bornancin, localizado no Distrito Industrial do município de Palmeira, com as seguintes medidas e confrontações: Lado par, a 187,50m da esquina com a Rua Projetada 07. FRENTE - uma distância de 100,14 m confrontando com prolongamento da Rua João Bornancin; LADO DIREITO - uma distância de 80,00 m confrontando com o lote 65 B-10. LADO ESQUERDO - uma distância de 82,50 m confrontando com o lote 65 B-34. FUNDOS - Uma distância de 79,98 m confrontando com o lote 65 B-12. **ROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMEIRA**, pessoa jurídica de público interno, CNPJ 76.179.829/0001-65, com sede em PALMEIRA. Tit. Anterior: 15.385 Ficha 15.385/1 do Livro 2 de Registro Geral deste Ofício. Custas: 30 VRC= R\$ 5,79. Recolhido ao Funrejus R\$1,45. Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial. *J. Rizzi*

AV. 1/15.390. PROTOCOLO Nº 78.137. DATA: 29/03/2018: ALTERAÇÃO DE CARACTERÍSTICA: De acordo com requerimento datado de 09 de março de 2018, firmado por MUNICÍPIO DE PALMEIRA (já qualificado), proprietário do imóvel desta matrícula, neste ato representado por Edir Havrechaki, fica averbado o imóvel desta matrícula acha-se cadastrado sob nº **62103**. Documentos apresentados: Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 6371/2018 válida até 07.05.2018. Recolhido ao Funrejus o valor de R\$15,20. Custas: 315 VRC = R\$60,80. **DATA: 12/04/2018.** Dou fé. (as). José Eduardo Rizzi - Oficial. *J. Rizzi*

Certifico e dou fé, que esta certidão é a reprodução do Inteiro Teor da Matrícula nº **15.390** desta serventia, datada de 12 de abril de 2018, extraída nos termos do Art 19 § 1º da Lei 6.015/73.

Emolumentos

Total R\$ 77,89 (Buscas R\$10,79; Certidão de Inteiro Teor da Matrícula R\$38,55; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$3,25 ISS R\$ 2,47, Funrejus 25% R\$ 12,37, Fadep 5% R\$ 2,47)

Palmeira-PR, 14 de maio de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

“Certidão impressa por meio eletrônico qualquer alteração será considerado fraude”

FUNARPEN - TJPR

Selo Digital de Fiscalização
SFRI2.o5Z3v.ChUmf
DL4Le.F875p
Consulte os dados do selo em:
consulta.funarpen.com.br



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/TVQ56-BWRVW-KKNCN-2M6DH>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital